



**RESOLUÇÃO Nº 009, de 27 de agosto de 2018.**

**Regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, destinado à Revisão, Tradução ou Publicação de Conteúdos Científico-acadêmicos no âmbito dos Programas de Pós-graduação da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de regulamentar e otimizar o uso do Auxílio Financeiro a Pesquisador para cobrir gastos referentes à produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ;

- o inciso VI do Art. 2º, o § 2º do Art. 4º e a alínea 'g' do inciso I, a alínea 'e' do inciso II e o § 2º do Art. 7º do Regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) da CAPES, aprovado pela Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, da CAPES;

- o Parecer nº 011, de 27/08/2018, deste mesmo Conselho.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Auxílio Financeiro a Pesquisador destinado à revisão, tradução ou publicação de conteúdos científicos acadêmicos no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (PPGs) da UFSJ.

Art. 2º São objetivos do Auxílio Financeiro a Pesquisador:

I – estimular os docentes dos PPGs da UFSJ a incrementar sua produção científica, sempre pautada pela qualidade;

II – melhorar a produção científica dos PPGs da UFSJ;

III – contribuir para a melhoria do conceito CAPES dos PPGs da UFSJ;

IV – repor parcialmente os custos relacionados à produção científica, arcados pelos próprios pesquisadores.

**CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3º Os auxílios a que se referem esta Resolução são custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação/CAPES (PROAP/CAPES), do Programa Nacional de Pós-Doutorado/CAPES (PNPD/CAPES), ou com recursos orçamentários da UFSJ descentralizados para os PPGs.



§ 1º Para cada artigo publicado, será concedido o auxílio nos valores e limites definidos em critérios aprovados pelo Colegiado do PPG concedente.

§ 2º Os critérios a que se refere o § 1º do presente artigo deverão estabelecer o limite máximo de auxílios dessa modalidade, que poderá ser recebido anualmente por cada docente.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

Art. 4º São requisitos para a solicitação do Auxílio Financeiro a Pesquisador:

I – o solicitante deverá ser docente permanente, ou colaborador, ou bolsista PNPd/CAPES do PPG da UFSJ;

II – a sua apresentação à Secretaria do respectivo Programa deve ser realizada por professor permanente, colaborador ou bolsista PNPd/CAPES do PPG;

III – o nome da Universidade Federal de São João del-Rei deve constar na publicação em local relacionado à afiliação do solicitante.

Art. 5º Para a concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador para a Revisão, Tradução ou Publicação de Conteúdos Científico-acadêmicos, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – os Colegiados dos PPGs editarão os Critérios específicos do Programa para a concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador, nos quais devem constar, dentre outros critérios definidos pelo Programa, os limites máximos para a concessão do auxílio por publicação e por docente;

II – a concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador, destinada a publicação de artigos científicos, deverá atender às seguintes diretrizes:

- a) o artigo deverá possuir aprovação para publicação em periódico indexado detentor de *Qualis* A1, A2, B1 ou B2 na área de avaliação do PPG na CAPES;
- b) na ausência de *Qualis* da publicação, a concessão do auxílio fica condicionada à análise e aprovação do Colegiado do PPG.

## **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 6º As solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa de Pós-graduação em regime de fluxo contínuo.

Art. 7º Para solicitar o Auxílio Financeiro a Pesquisador para publicação de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os seguintes documentos:

- I – carta de aceite do artigo a ser publicado;
- II – cópia integral da versão final do trabalho;
- III – comprovante de que a revista é indexada;
- IV – indicação do extrato *Qualis* do periódico na área de avaliação do PPG na CAPES;
- V – documento oficial da revista constando o valor a ser pago para publicação;



VI – formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverá constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;

VII – outros documentos solicitados pelo Programa de Pós-graduação estabelecidos dentre os critérios específicos do Programa.

Art. 8º Para solicitar o Auxílio Financeiro a Pesquisador para revisão ou tradução de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os seguintes documentos:

I – carta de aceite do artigo a ser publicado;

II – cópia integral do trabalho a ser traduzido ou revisado;

III – formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverá constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;

IV – orçamento, recibo ou comprovante de pagamento dos serviços de tradução e/ou revisão do artigo para língua estrangeira;

V – outros documentos solicitados pelo Programa de Pós-graduação estabelecidos dentre os critérios específicos do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

Art. 9º Os pedidos são analisados e classificados conforme os critérios estabelecidos pelo PPG, e os pedidos aprovados serão atendidos até o limite orçamentário definido por cada Programa.

Art. 10. Os auxílios correspondentes a pedidos aprovados pelos PPGs serão concedidos sempre pelo menor valor resultante da comparação entre as despesas comprovadas pelo solicitante e os limites máximos definidos nos critérios de concessão do auxílio do PPG.

Art. 11. Após a aprovação da concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador por parte do PPG, a Secretaria do Programa deve montar Processo constando:

I – os documentos necessários para a concessão do auxílio definidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

II – Memorando eletrônico, autenticado pelo coordenador do Programa, solicitando ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação o pagamento do auxílio e explicitando:

- a) a justificativa do pedido;
- b) sua previsão no Plano de Aplicação de Recursos do PROAP/CAPES do PPG;
- c) que a concessão do Auxílio Financeiro ao Pesquisador está contemplada no rol de atividades previstas na Portaria CAPES 156/2014 e nesta Resolução;
- d) a fonte dos recursos do PPG que será utilizada para a concessão do Auxílio (PROAP/CAPES ou recursos orçamentários da UFSJ descentralizados para o Programa);
- e) que a solicitação atende aos critérios para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador para a publicação, revisão ou tradução de artigos em periódicos científicos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.



III – cópia do normativo exarado pelo Colegiado do Programa, que contenha os critérios estabelecidos por esse órgão para essa concessão.

Parágrafo único. O Processo a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que, após conferida a documentação, se manifestará e encaminhará o processo à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN) para a concessão do Auxílio.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Nos casos em que houver mais de um autor do corpo docente do PPG no mesmo artigo, somente um dos autores poderá solicitar o auxílio.

Art. 13. Caberá à Secretaria do Programa verificar o atendimento às exigências desta Resolução antes de encaminhar a solicitação de auxílio para a avaliação do Colegiado.

Art. 14. Os casos não previstos ou que suscitem controvérsias na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de agosto de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Diretor